



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 177/97, 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito de Cocalzinho de Goiás - GO., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de Provimento em Comissão, 75 (setenta e cinco) vagas de **Assistente Especial**, a serem providas com remuneração salarial nos subníveis IVa, IVb, IVc e nível V da Administração Municipal, assim distribuídas:

Subnível IVa - 10 (dez) vagas;
Subnível IVb - 20 (vinte) vagas;
Subnível IVc - 20 (vinte) vagas;
Nível V - 25 (vinte e cinco) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As 10 (dez) vagas no Subnível IVa. somente deverão ser preenchidas por profissionais que irão prestar serviços na área Educacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás, GO.

31/12/1997

EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração

EDU PAIVA
Prefeito Municipal